

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 22/2022, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº
02/2022**

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do edital do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) NAS ÁREAS DE APP NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC, COM BASE NOS ARTS. 64 E 65 DA LEI Nº 12.651/2012 E NOS ARTS. 11, § 2º, E 12, AMBOS DA LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285 de 29/12/2021, TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA, PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (EMITIDO EM 16 DE MARÇO DE 2021) E SEUS ANEXOS, ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTE.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo do Município de Palmitos, após questionamentos recebidos de empresas interessadas em participar do Processo Licitatório nº 22/2022, na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2022, entende que deve haver análise mais detalhada da descrição e documentos a serem exigidos.

Igualmente, há necessidade de estudo mais aprofundado acerca das delimitações dos perímetros urbanos do Município de Palmitos, assim como, a identificação dos locais dos mapas anexados ao edital.

Por esta razão, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à possibilidade de revogação da licitação, a Lei de licitações, em seu art. 49, prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...]

Conforme se verifica acima, a revogação integral da licitação encontra amparo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria, conforme se verifica abaixo:

STF: Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Oportuno ressaltar que, no caso específico desta licitação, por não ter atingido o horário e data para entrega dos envelopes das licitantes (08:30hs do dia 05/04/2022), não houve a participação de nenhuma licitante, razão pela qual a revogação do edital não acarreta qualquer prejuízo e não exige o contraditório.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão Permanente de Licitações recomenda a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 22/2022, na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

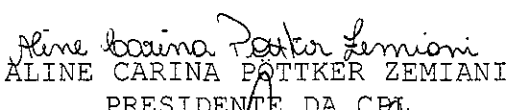
Envie-se esta Justificativa ao Senhor Prefeito Municipal para análise e decisão.

Palmitos, 28 de março de 2022.

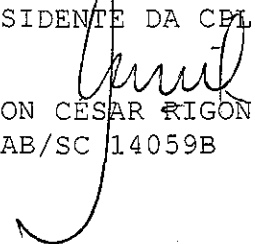


ONÁVIO PEDRO SEIBERT
PREGOEIRO

MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL



ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
PRESIDENTE DA CPL



NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B